



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ:01.612.491/0001-94



INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL (REGISTRO DE PREÇOS)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº037/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2023

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MIRAVÂNIA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.491/0001-94, com sede administrativa na Avenida Tancredo Neves, nº 300 – Centro – cidade de Miravânia/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Elzio Mota Dourado, por intermédio do Pregoeiro Oficial do Município, Sr. Moisés Torres Dourado, devidamente habilitado e nomeado através da Portaria nº 002, de 02.01.2023, torna público que fará realização de licitação **através da modalidade “Pregão Presencial”**, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para Registro de Preços, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, bem como em observância ao disposto no art. 11 da Lei Federal nº 10.520/02, para a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de mão de obra técnica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em consultório odontológico e periférico, objetivando atendimento dos serviços públicos de saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”, em observância aos ditames do Decreto Federal nº 7.892/13, conforme descrito no item 3 (três) deste instrumento e, conforme detalhado no anexo I – termo de referência, objeto do Processo Licitatório nº 037/2023-Pregão Presencial nº 009/2023, do tipo “**Menor Preço**”, critério de julgamento por “Unitário”, em observância ao que prescreve os artigos (43, 44 e 45) da Lei Complementar nº: 123/06 e, mediante ainda as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, cujos envelopes contendo “Propostas de Preços e Documentação de Habilitação”, deverão ser entregues até a data, local e horário descrito no subitem 1.1 conexo do item 1 deste instrumento convocatório/edital:

1. DO LOCAL DE ENTREGA E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

1.1 – Do Local de entrega: Avenida Tancredo Neves, nº 300 - Centro - Miravânia–DeptºLicitações

a) Data Limite de entrega envelopes: **Até o dia 04/08/2023**

b) Horário: **Até as 08h00min**

1.2 – Do Local de abertura: Avenida Tancredo Neves, nº 300 - Centro - Miravânia–DeptºLicitações

a) Data abertura dos envelopes:**Dia 04/08/2023**

b) Horário: **Às 08h00min.**

1.3 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada em dependência própria da Administração Pública Municipal localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 300- centro Miravânia, Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, devidamente habilitado e credenciado pelo Município, através da Portaria nº 002, de 02.01.2023, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação a seleção da proposta mais vantajosa para Registro de Preços, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, bem como em observância ao disposto no art. 11 da Lei Federal nº 10.520/02, para a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de mão de obra técnica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em consultório odontológico e periférico, objetivando atendimento dos serviços públicos de saúde, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”, em conformidade com o detalhado no anexo I - termo de referência, no anexo II –minuta da ata de registro de preços, no anexo III minuta do contrato administrativo e de acordo com a Lei 10.520/02 e 8.666/93, que são parte integrante do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de suas transcrições.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1.Será permitido a participação da presente licitação somente pessoas jurídicas, com habilidade no ramo pertinente ao objeto desta licitação, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo “proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação”;

3.1.1 - não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

3.2 - estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação;

3.2.1– pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Miravânia, Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação;

3.2.2 – pessoa jurídica que estejam em regime de Falência ou Concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

3.2.3 – pessoa jurídica que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.3 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.3.1 Havendo interesse em participar no certame, de microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo sistema simples conforme estabelece os ditames da Lei Complementar 123/06 de 14 de dezembro de 2006, será assegurado a estes as facultas previstas nos art. 42 a 49 da supra LC.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



4.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente instrumento convocatório/edital de licitação perante a administração qualquer pessoal que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data da entrega dos envelopes, conforme descrito no subitem 1.1 conexo do item 1, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme disposto no Decreto Municipal nº 002, de 06 de janeiro de 2005, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Miravânia (MG), devendo preferencialmente o instrumento ser protocolado junto ao departamento de protocolo do Município, onde optando pelo envio do instrumento de impugnação através do e-mail licitacao@miravania.mg.gov.br o instrumento deverá conter assinatura digital, sob pena do recebimento e do não reconhecimento, onde. Estando de acordo com a lei e o disposto acima, caberá ao Pregoeiro Oficial do Município, decidir sobre o requerimento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, onde o resultado será publicado no site oficial do Município www.miravania.mg.gov.br.

4.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus tramites normais.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 A Lei Federal nº: 10520/02 não traz no seu texto nenhum dispositivo com obrigatoriedade de o proponente licitante ou representante legal estarem presentes na sessão. Diante disto, uma vez configurada a ausência do proponente licitante ou representante, implica na aceitação tácita de todas as decisões ali tomadas e conseqüentemente a preclusão do direito de interpor recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02.

5.1.2 Em face disto o proponente licitante (pessoa jurídica) com habilidade no ramo para prestação dos serviços de fornecimento os objetos desta licitação, poderá participar do certame sem enviar representante, valendo os preços constantes da proposta desde que seja postalizada ou enviada em tempo hábil.

5.2.A proponente licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto ao pregoeiro, através de um representante, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais;

5.3 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases de lances do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

5.4 O representante da proponente licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto o pregoeiro administrativo, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento, documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, juntamente com uma copia xerox preferencialmente autenticada.

5.5 O credenciamento far-se-á preferencialmente em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório/edital, ou por meio de instrumento público expedido por cartório competente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



ou instrumento particular de procuração, devendo constar dos instrumentos poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinente ao certame, em nome do proponente/licitante.

5.6 No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, deverá ser apresentada ainda copia preferencialmente autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, juntamente com a sua ultima alteração se houver, no qual sejam expressos ao signatário poderes para exercer direito de assumir obrigações em decorrência tal investidura.

6. PROCEDIMENTOS DE PROTOCOLIZAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes contendo a Proposta Comercial de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e, entregue no setor de licitações ou diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no endereço localizado na Avenida Tancredo Neves, nº 300– Centro Miravânia – MG até a data e horário definidos no subitem 1.1 alíneas “a” do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e conseqüentemente impedimento de participar do certame, circunstanciando a ocorrência em ata.

6.2 Conforme descrito no subitem 5.1, ocorrendo ausência de representante, os envelopes contendo a proposta comercial de preços e documentação de habilitação, deverão ser hermeticamente lacrados, rubricados nos invólucros e se possível lançar o carimbo do CNPJ no local em referência, podendo os mesmos, serem colocados dentro de um único envelope a ser postalizado em nome da Prefeitura Municipal de Miravânia aos cuidados do Pregoeiro Oficial do Município, no endereço constante no subitem 6.1 e, desde que os respectivos envelopes sejam entregues ao Pregoeiro até a data e hora constante no subitem 1.1 deste instrumento convocatório/edital.

7. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL

7.1 O envelope em referência deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO LICITATORIO Nº 037/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope em referência deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ:01.612.491/0001-94



ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 037/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9. DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

9.1 A proposta comercial deverá ser apresentada conforme Modelo de Proposta Comercial, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas; em uma via, com identificação da proponente, número do CNPJ, número da conta bancária, declarações, endereço e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.

9.2 Preços unitários dos itens e global da proposta por extenso, expressos em moeda corrente nacional, com um número máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

9.3 As propostas devem ser redigidas sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e, deverá estar devidamente assinada pelo proponente/licitante;

9.4. Deverá constar na proposta comercial de preços a data da sua emissão, a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10.520/2002, bem como a expressão de que caso seja declarado vencedor, se compromete a assinar o instrumento contratual, no prazo de cinco dias a contar da notificação da contratante, sob pena de desclassificação da proposta.

9.5 Prazo de fornecimento, conforme detalhado no Termo de Referência, Anexo I;

9.5.1. Caso o prazo de entrega não seja inserido na Proposta Comercial, as condições de entrega e seus prazos serão considerados aceitos exatamente como dispostos no Termo de Referência, Anexo I, para efeito de julgamento.

9.6 O encaminhado da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e concordância com o obrigatório atendimento de todas as exigências previstas neste Edital.

9.7 Serão desclassificadas as propostas que não atendam as normas deste edital/ou contrariem as disposições da Lei 8.666/63, Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Municipal nº 002, de 06 de janeiro de 2005, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Miravânia (MG) e demais normas que regem os processos licitatórios.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.10 instrumento convocatório em epígrafe é a lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



10.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA – (Art. 28)

- a) RG e CPF do representante legal que assina pela empresa;
- b) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades Por Ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

OBSERVAÇÃO: Não haverá necessidade da apresentação da documentação acima no envelope 02 HABILITAÇÃO, caso tenha sido apresentada no início do certame (credenciamento).

10.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – (Art. 29)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal;
- c) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Pôr Tempo de Serviços (FGTS);
- d) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante;
- e) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

Observação:

1. As certidões exigidas nas alíneas “b, c, d, e, f” deverão possuir o prazo de validade mínimo o dia da abertura do certame, devendo Adjudicatária reapresentar novas certidões no ato da assinatura do contrato administrativo.
2. De acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 4º do Decreto Federal nº 6.204/2007, em se tratando a licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a mesma deverá apresentar todas as certidões solicitadas nas alíneas “b, c, d, e, f,” mesmo estando vencidas e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, desde que o interessado manifeste formalmente o pedido de prorrogação, contados da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado a Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

10.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30)

a) Cópia de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, onde consta a qualificação das partes (nome, CNPJ, endereço, contendo ainda o nome completo do signatário), comprovando ter a proponente licitante fornecido objetos iguais ou semelhantes aos da presente licitação.

10.5 DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA (Art. 31)

a) Certidão negativa de falência, ou de concordata, ou de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados da data da abertura do certame e, com validade para o início do certame com data marcada conforme disposto no item 1 (um).

a1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

10.6 DECLARAÇÕES DIVERSAS

a) Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos, conforme modelo do **Anexo IV**, constituindo representante esta declaração deverá ser entregue diretamente a Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfiada no envelope 01, sob pena de impedimento para participar na licitação.

b) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do **Anexo V**; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação (envelope nº 02).

c) Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo para participação em licitação junto a Administração Pública, conforme **Anexo VI**. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do (envelope nº 02).

Observações:

1. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou autenticação feita por servidor do Município devidamente credenciado, desde que neste último caso o interessado apresente os documentos em originais acompanhados de cópia;

2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação, implicará na inabilitação da proponente/licitante.

3. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo Comprovante de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal de Miravânia/MG, com habilidade no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



certidões relacionados no subitem 10.3 alíneas “b”, “c”, “d”, “e” “f”, acompanhados da declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo para participar na licitação, espelhando no que couber no modelo no anexo V.

4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

11 DA SESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1 A sessão de julgamento será realizada na sala do Departamento de Licitação, localizado na Avenida Tancredo Neves, nº 300 – Centro – Miravânia, com início no horário definido no subitem 1.2 e será conduzido pelo Pregoeiro Oficial do Município;

11.2 no dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública de abertura do certame podendo até esta data e hora proceder a entrega e o recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, junto ao Pregoeiro Oficial do Município, comprovando possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

11.3 os envelopes contendo as propostas comerciais de preços e a documentação de habilitação, após constatado suas inviolabilidade, serão rubricados pelo Pregoeiro e, em seguida repassados para os representantes dos licitantes presentes ao ato, os quais lançarão suas respectivas rubricas.

11.4 Aberta a sessão, os representantes legais entregarão ao pregoeiro, declaração dando ciência de que concordam plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (Anexo II) e, em envelopes separados, a proposta comercial e a documentação de habilitação.

11.5 O Pregoeiro Oficial do Município, procederá à abertura dos envelopes “01” contendo as propostas comerciais, que deverão ser rubricadas por ele, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, e classificará as propostas dos licitantes de menor preço de cada item e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, para cada item licitado.

11.6 No curso da sessão, o autor da proposta de preços de menor valor unitário de cada item e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores aquelas poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

11.7 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.

11.8 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes sobre cada item. Os lances verbais serão feitos para o preço unitário de cada item o qual refletirá sobre o valor total de cada item até o encerramento do julgamento deste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



11.9 O Pregoeiro Oficial do Município, convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço unitário do item em questão e as demais, em ordem decrescente de valor, em observância ao que prescreve a lei de licitação 10.520, de 17 de julho de 2.002.

11.10 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na desistência da proponente licitante em propor novos lances verbais, porém não implicará na exclusão do certame, uma vez que diante de análise documental e constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o mesmo poderá ser convocado a reduzir os seus preços até o menor valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance e havendo concordância será analisado o envelope contendo seus documentos.

11.11 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor unitário inferiores à proposta de menor preço, com redução mínima, que será estipulada pelo pregoeiro no ato do pregão. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances e, não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital.

11.12 No desfecho da presente licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em conformidade com o que prescreve os ditames da Lei Complementar 123/06;

11.12.1 entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.13 Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.13.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.13.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput desta cláusula, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, conforme o caso e modalidade licitatória, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.13.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.14 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput desta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.15 O disposto nesta cláusula somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



11.16 Caso não realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, onde só será feita a contratação se o valor ofertado pelo licitante for igual ou inferior ao estimado pela Administração;

11.17 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

11.18 Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem serão permitidas ofertas de vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida em sua proposta.

11.19 Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante, para confirmação das suas condições habilitatória em conformidade com os ditames do instrumento convocatório/edital.

11.20 Constatada a regularidade documental em conformidade com as exigências fixadas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, a proponente licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado pelo Pregoeiro, o item objeto do certame.

11.21 Se a oferta não for aceitável ou se a proponente licitante desatender às exigências habilitatória na fase documental, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à averiguação documental da proponente licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração que atenda aos requisitos do instrumento convocatório/edital, sendo a respectiva proponente licitante declarada vencedora e a ela será adjudicado pelo Pregoeiro o item em análise, conforme o caso, objeto do certame.

11.22. Serão desclassificadas as propostas que:

11.22.1 não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;

11.22.2 apresentem valores manifestamente excessivos ou manifestamente inexequíveis.

11.23 Após o encerramento dos lances e, uma vez conhecido o licitante vencedor o pregoeiro poderá negociar diretamente com o mesmo objetivando conseguir economicidade ao erário, antes da abertura dos envelopes contendo documentação de habilitação.

11.24 Uma vez conhecido o licitante vencedor na fase de lances e diante de análise documental o mesmo vier a ser inabilitado por irregularidade documental (exceto caso que a licitante esteja enquadrado na lei 123/06), o pregoeiro convocará a proponente licitante remanescente desde que este aceite a celebração do contrato no mesmo valor ofertado pelo licitante inabilitado na fase documental.

11.25 Uma vez confirmado pelo Pregoeiro que a proponente licitante vencedora na fase de propositura de lances, apresentou toda documentação com regularidade, conforme prescreve o instrumento convocatório/edital, a mesma será declarada pelo Pregoeiro Oficial do Município, como vencedora do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



11.26 A(s) proponente(s) licitante(s) declarada(s) vencedor(as) deverá(ão) apresentar ao Pregoeiro Oficial do Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento deste Pregão Presencial, nova proposta recomposta em função do valor conhecido como vencedor na etapa de lance.

11.27 Findo os trabalhos e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes que aquele é o momento propício para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

11.28 Sendo registrado em ata a intenção de interposição de recurso por qualquer proponente licitante, o Pregoeiro Oficial do Município, certificará a todos que em conformidade com o que prescreve os preceitos legais instituídos pela Lei 10.520/02, a adjudicação do objeto da presente licitação ao licitante vencedor será feita pela Autoridade competente, após o desfecho do julgamento.

11.29 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

11.30 Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes.

12. DOS RECURSOS

12.1 A proponente licitante que manifestar interesse em interpor recurso devidamente circunstanciado em ata terá o prazo de 03 (três) dias para apresentação dos memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme prescreve a legislação pertinente.

12.2 - As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em secretária.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

12.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 Decididos os recursos, o Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer jurídico da questão e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Competente para exarção do Despacho que Julgar conveniente, dentre os quais o da Adjudicação do objeto a proponente licitante vencedora.

12.6 A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no veículo de informação oficial do Município, qual seja o Quadro de Aviso, localizado no Átrio da Prefeitura Municipal de Miravânia.

13 - DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



13.1. O resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho de homologação conforme prescreve o art. 4º inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02;

13.2 Após a homologação dos atos do pregoeiro oficial do Município a Adjudicatária será convidada, formalmente, a retirar o instrumento denominado “Ata de Registro de Preços” e a restituí-la devidamente assinada pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse feito o prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.3 É facultado a Administração, quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital, no anexo II Ata de Registro de Preços e em observância no que couber ao que prescreve o anexo III - minuta do contrato administrativo.

14. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A vigência da Ata de Registro Preços será o período de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, em observância ao descrito no art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

14.2 Por força de legislação pertinente a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade da Administração Pública, através do procedimento de carona, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, para que este identifique os possíveis fornecedores, possíveis quantitativos disponíveis e respectivos preços a serem praticados, e realize formalmente consulta ao detentor da Ata de Registro de Preço se há interesse em celebrar contratação com o “caroneiro”, ou seja, entidade de outra Administração Pública, isentando o Município de Miravânia de qualquer co-responsabilidade decorrente da futura contratação.

14.3 Conforme descrito no subitem anterior, caberá ao Adjudicatária detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não no fornecimento dos materiais ao “Caroneiro”, quando os quantitativos forem superiores aos previstos na Ata de Registro de Preços, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, dado que é sabido que o direito do “caroneiro” em adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos e valores registrados na Ata de Registro de Preços.

14.4 O Preço registrado na Ata de Registro de Preços poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que comprovadamente eleve os preços registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover os necessários procedimentos através do Departamento de Licitação.

15. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

15.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, bem como da Ata de Registro de Preços a qual servirá de base para as contratações futuras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



15.2 Considerando ao que prescreve o “caput” do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, a vigência do futuro contrato administrativo poderá ser prorrogada respeitado qual seja o valor global registrado na respectiva Ata de Registro de Preço.

15.3 O Contrato Administrativo poderá ser substituído por (nota de empenho acompanhada da respectiva ordem de fornecimento/compra) a critério exclusivo da Administração, independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras tais como garantia e ou assistência técnica.

15.4 A recusa em assinar o eventual contrato administrativo, sem justificativa aceitável ensejará a Contratada em penalidades legais, conforme descrito neste termo e na minuta do contrato administrativo.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante vencedora do certame que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar a “Ata de Registro de Preços”, instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e a devolvê-la devidamente assinada no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Miravânia/MG e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global estimado na Ata de Registro de Preços devidamente assinada pelas partes, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.

16.2 Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações avençadas na Ata de Registro de Preço, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas ainda na minuta de contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

16.3 A Adjudicatária, pela inexecução total ou parcial do ajuste pactuado na “Ata de Registro de Preços” ou no “Contrato Administrativo”, sujeitar-se-á ainda as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de:

16.3.1 Advertência;

16.3.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;

16.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



16.3.4 Multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor registrado na “Ata de Registro de Preços”, por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário.

16.3.5 No caso de reincidência será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas oriundas do objeto da presente licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	FONTE
407	1500001002
408	1600000000
1192	2621000000

18. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS PAGAMENTOS

18.1 Os serviços/materiais serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente, de posse da respectiva proposta, para efeito de verificação da conformidade do serviço/fornecimento com a especificação, quantidade, qualidade, preços e outros dados pertinentes constantes neste Termo, no prazo máximo de 10 dias corridos.

b) definitivamente, após recebimento provisório, os equipamentos serão testados por servidor do MUNICÍPIO, para conferência da prestação do serviço/fornecimento estando de acordo a Ordem de Serviços/Fornecimento, será efetivado o recebimento definitivo, com assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da Nota Fiscal.

18.2. O recebimento definitivo não eximirá o FORNECEDOR de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria solicitante venha a fazer, baseada na incorreta entrega dos materiais ou prestação dos serviços.

18.3. Na hipótese do serviço ou fornecimento apresentar irregularidade não sanável, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários.

18.4 - Os objetos da presente licitação serão entregues em até 10 (dez) dias corridos, no(s) local(is) e endereço(s) indicado(s) pela solicitante em conformidade com a emissão da Ordem de Fornecimento.

18.4.2 - Por ocasião da prestação do serviço ou fornecimento, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável por acompanhar a entrega dos bens;

18.5 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua regularização ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



18.6 – A prestação de serviço ou fornecimento serão solicitados de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria solicitante.

18.7 O pagamento por conta de fornecimento de objetos/objetos, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da Adjudicatária, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

18.8 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de adquirir os quantitativos previstos na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da aquisição dos objetos, em conformidade com as ordens de compras emitidas por servidores devidamente qualificados.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 Da Administração

19.1.1 Efetuar o pagamento nos prazos avençados, conforme avenças qual seja no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal fatura;

19.1.2 Notificar formalmente Adjudicatária qualquer irregularidade que declinarem na qualidade e pontualidade no fornecimento dos objetos da presente licitação;

19.1.3 Aplicar as sanções administrativas à futura Adjudicatária em caso de inadimplemento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e/ou nos contratos administrativos, em conformidade com o que descrito na minuta do contrato administrativo e a Lei 8.666/93;

19.1.4 Constituir servidor bem como Comissão Especial na qualidade de fiscais para acompanhamento dos procedimentos de entrega/recebimento dos objetos e no tocante ao cumprimento das avenças pactuadas.

19.1.5 A Administração se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte qualquer objeto se considerados em desacordo com os termos do presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, devendo a Adjudicatária substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou reparar qualquer prejuízo eventualmente ocasionado ao Erário, bem como a terceiro em decorrência da entrega dos objetos in loco (sede do Município).

19.1.6 Acatar e intermediar pedido de “Caroneiro” à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos pré-definidos em observância aos ditames legais.

19.2. Da Adjudicatária

19.2.1 A Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços e/ou contrato administrativo deverá proceder à entrega dos objetos, descritos na sua proposta de preço reformulada pós - lances, em observância no que couber ao descrito no anexo I – Termo de Referência, em conformidade com as avenças descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e/ou contrato administrativo, em observância ao descrito no presente instrumento convocatório/edital, e de acordo ainda com os ditames da Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



19.2.2 A adjudicatária declarada vencedora por conta do fornecimento de mão de obra técnica para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, se obriga a retirar o instrumento contratual, avocando para si na obrigação de devolvê-lo devidamente assinado e no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação feita pela administração, sob pena de incorrer em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total da prestação dos serviços, garantido o contraditório e a ampla defesa.

19.2.3 Uma vez assinado a Ata de Registro de Preços e/ou contrato administrativo pelas partes, emerge a obrigação da adjudicatária de fornecer a mão de obra técnica para dar início imediato na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 04 (quatro) equipamentos odontológicos, instalados nas Unidades Básicas de Saúde instaladas na sede do Município e nas Unidades Básicas de Saúde instaladas nas sedes dos Distritos e nas Comunidades Rurais, onde todas as despesas decorrentes, tais como despesas com mão de obra acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como despesas com transporte, alimentação e hospedagem, serão custeadas pela contratada isentando o Contratante de qualquer corresponsabilidade, nos termos do avençado na ata de registro e/ou contrato administrativo.

19.2.4 Orientar o profissional técnico para tratar com urbanidade todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Município, orientar ainda ao profissional técnico para que diante de cada visita, o mesmo deverá elaborar relatório detalhando todos os serviços realizado em cada consultório odontológico, recomendando ao mesmo para entregar copia para a Coordenadoria de Saúde Bucal do Município, para que esta avalie os serviços e encaminha para a Secretaria Municipal de Saúde tomar conhecimento.

19.2.5 No final do mês que ensejar a prestação dos serviços, a Contratada de posse da ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, deverá emitir a nota fiscal de prestação dos serviços, anexando à mesma copia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista e encaminhar tudo para a Secretaria Municipal de Saúde para providencias decorrentes.

19.2.6 A contratada para o fornecimento da mão de obra, se obriga em assumir total responsabilidade civil e penal por quaisquer danos e prejuízos gerado ao Contratante, ou a terceiros, no cumprimento das suas obrigações contratuais, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade.

19.2.7 A contratada através da sua mão de obra técnica se obriga a verificar se as peças disponibilizadas para aplicação na manutenção de qualquer consultório odontológico é original de fabrica, pautando na qualidade dos objetos a ser aplicado no bem publico do Município, uma vez que obriga-se a mesma dar garantia dos serviços prestados, durante um período mínimo de 12 (doze) meses.

19.2.8 A futura Adjudicatária deverá prestar os serviços, praticando os preços de acordo com os valores registrados em sua proposta de preço reformulada pós-lances, em observância ainda ao teor do edital, da minuta da "Ata de Registro de Preços" bem como em observância no que couber ao teor das avenças constantes na minuta do eventual "Contrato Administrativo", considerando que o "Contrato Administrativo" só será celebrado por conveniência da Administração conforme estabelece o art. 62, § 4º da Lei 8.666/93, avocando para si todas as despesas decorrentes dentre elas, mão de obra acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, objetos da futura ata de registro de preços, conforme detalhado no quadro deste termo isentando a Administração de qualquer despesa adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



19.2.9 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e/ ou a Terceiros, decorrente do fornecimento e ou entrega dos objetos desta licitação.

19.2.10 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e ou vigência de contratos administrativos, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação.

19.2.11 Apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços bem como do contrato administrativo, quando solicitado pelo Município, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, objeto de apresentação de Certidões Negativas de Débitos para com o fisco na esfera Federal, Estadual ou Municipal.

19.2.12 Fica vedada à futura Adjudicatária e ou Contratada a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Miravânia, sob qualquer pretexto, em face do fornecimento de qualquer objeto registrado na ata de registro de preços, objeto da presente licitação.

19.2.13 A Adjudicatária se obriga a aceitar somente supressões dos quantitativos registrados na futura ata de registro de preços, conforme estabelece o decreto federal nº 7.892/13, e, de acordo com os ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do decreto em voga.

19.2.14 Apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços bem como do contrato administrativo, quando solicitado pela Administração, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, objeto de apresentação de Certidões Negativas de Débitos para com o fisco na esfera Federal, Estadual ou Municipal.

19.2.15 Vedado à futura contratada o direito de subcontratação total ou parcial a obrigação do fornecimento dos objetos da presente licitação, sem a devida anuência da Administração;

19.2.16 Fica vedada ainda à futura Adjudicatária, a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Miravânia/MG, sob qualquer pretexto, em face do fornecimento dos objetos da presente licitação;

19.2.17 Adjudicatária no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

20. DO CRITÉRIO DE REVISÃO DE PREÇO

20.1 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, mediante requerimento formal poderá perquirir junto ao Município (Órgão Gerenciador) o realinhamento de preços ou equilíbrio econômico financeiro, desde que esta seja formulada antes da emissão de eventual ordem de compra, devendo o requerimento vir acompanhada de respectiva cópia da nota fiscal que serviu de referência para a formulação da sua proposta de preços e que foi objeto de propositura de lances, bem como cópia da nota fiscal que venha comprovar a alteração dos preços dos materiais e que não puder cumprir o compromisso avençado em Ata de Registro de Preço, em observância ao detalhado no item 3 do anexo I – termo de referência.

20.2 Da mesma forma faculta a Administração quando da ocorrência de queda de preços de qualquer objeto da presente licitação, procedera a realização de pesquisas de preços (três orçamentos) e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



convocará o detentor da Ata de Registro de Preços, conforme detalhado no item 3 (três) do anexo I - Termo de Referência instrumento este que é parte integrante deste instrumento convocatório/edital, da Ata de Registro de Preço e do futuro contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

21. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

21.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital a qual servirá de base para as contratações futuras em observância ao descrito no § 4º do supra citado artigo.

21.2 Em observância ao descrito no subitem 21.1 e considerando ao que prescreve o caput do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, a vigência do futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada, em observância ao valor global registrado na respectiva ata de registro de preços.

22. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 Aplica-se na Ata de Registro de Preços, as prerrogativas do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

23. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

23.1 A Ata de Registro de Preço bem como o futuro contrato administrativo assinados pelas partes em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

23.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, a Administração são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

24. DA FISCALIZAÇÃO

24.1 A Administração constituirá servidor para acompanhar o recebimento dos objetos, bem como para fins fiscalização do cumprimento das avenças da Ata de Registro de Preços por parte da Adjudicatária.

24.2 A fiscalização por parte da Administração através servidor constituído para o fim, não reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

25. DA NOVAÇÃO

25.1 Toda e qualquer tolerância, por parte da Administração, na exigência do cumprimento das avenças da Ata de Registro de Preços e do futuro contrato administrativo não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

26. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



26.1 A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento a presente licitação, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado, em observância ao descrito no ar. 18 do Anexo I do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2.000.

26.2 A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à Ata de Registro de Preços bem como a de eventual contrato administrativo avençado pelas partes.

27. DOS CASOS OMISSOS

27.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e à Ata de Registro de Preços e ao futuro contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa, considerando a supremacia do interesse público.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos;

28.2 A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

28.3 Reserva-se, ao Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame, informações complementares;

28.4 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

28.4.1 Adiada a data da abertura desta licitação;

28.4.2 Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

28.5 Não se permitirá, a qualquer das proponentes licitantes, solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega;

28.6 As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da celebração da Ata de Registro de Preços.

29. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVO

29.1 Todos os atos administrativos decorrentes do desfecho desta licitação, tais como: (termo de adjudicação, termo de homologação, resultado do processo, extrato da ata de registro de preços, dentre outros), serão publicados no quadro de Aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Miravânia/MG, bem como será publicado no site oficial do Município www.miravania.mg.gov.br tornando o ato público, conforme dispõe a lei municipal que cuida da matéria em voga, em face do disposto o artigo 6º, inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações.



30. DOS ANEXOS

30.1 Constituem anexos deste instrumento convocatório/edital, dele fazendo parte integrante:

30.1.1 – Anexo I - Termo de Referência;

30.1.2 – Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços;

30.1.3 – Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo;

30.1.4 – Anexo IV - Declaração de conhecimento dos ditames dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02, esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro no ato do credenciamento, sob pena de inabilitação da proponente licitante;

30.1.5 – Anexo V - Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, esta declaração deverá ser enfilexada no envelope nº 02 – documentação habilitação, sob pena de inabilitação;

30.1.6 – Anexo VI - Declaração de inexistência de fato impeditivo para participar da presente licitação, esta declaração deverá ser enfilexada no envelope 02 – documentação sob pena de inabilitação.

31. DO FORO

31.1 Para dirimir quaisquer dúvidas vias judiciais inerentes ao teor do presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, fica eleito o foro da Comarca de Manga Estado de Minas Gerais.

Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, deverão ser objeto de consulta feita via email. licitacao@miravania.mg.gov.br ou diretamente junto a Departamento de Licitações – sito Avenida Tancredo Neves, nº 300 – Centro – Miravânia - MG.

Miravânia/MG, 20 de julho de 2023.

Moisés Torres Dourado
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 002, de 02.01.2023

Elzio Mota Dourado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



1.2.1. A manutenção preventiva consistirá na execução de todos os procedimentos necessários à manutenção da segurança dos equipamentos e aparelhos, a fim de que sejam mantidos em perfeito funcionamento, observadas as medidas preventivas adequadas e as recomendações do fabricante;

1.2.1.1. Inclui também a prevenção de possíveis defeitos visando o prolongamento de sua vida útil, tais como: inspeção, testes, ajustes, calibração, substituição de peças desgastadas;

1.2.2. Estão inclusos nos serviços os materiais necessários à realização das manutenções preventivas que deverão ser fornecidos pelo fornecedor (materiais de consumo tais como: vedantes, fitas adesivas, óleos lubrificantes, entre outros de uso corriqueiro), indispensáveis para manutenção dos equipamentos objeto deste termo.

1.2.3. Na manutenção preventiva serão realizadas todas as inspeções e os serviços técnicos necessários para manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e segurança;

1.2.4 O fornecedor, quando de suas visitas, verificando a necessidade de substituição de peças, deverá apresentar relatório contendo especificações detalhadas, justificativa técnica da necessidade de substituição a ser apreciado pelo gestor do contrato/ata.

1.2.5 O MUNICIPIO deverá elaborar cronograma para as intervenções preventivas que deverá ser informado ao FORNECEDOR previamente;

1.2.5.1 O FORNECEDOR deverá cumprir o estipulado no cronograma e elaborar Relatório das condições de funcionamento de todos os equipamentos.

1.2.5.2 O FORNECEDOR deverá manter histórico das ocorrências e manutenções de cada equipamento, apresentando sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO;

1.2.5.3. Nos serviços de manutenção preventiva estão inclusos: testes, limpeza, lubrificação, ajuste dos componentes mecânicos, elétricos e eletroeletrônicos, diagnóstico de todos os módulos integrantes.

1.3- DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

1.3.1 Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos (elétrico, mecânico ou eletrônico) decorrentes do uso dos equipamentos, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, de acordo com o manual do fabricante e normas técnicas vigentes, sempre que solicitada pelo MUNICIPIO, obrigando-se o FORNECEDOR a atender aos chamados em até 24 horas úteis, independente das datas previamente agendadas para a manutenção preventiva;

1.3.1.1 Na execução dos serviços deverão ser utilizadas instrumentais ferramentas e acessórios recomendados pelos fabricantes, responsabilizando-se o FORNECEDOR pelos danos causados, se desatendida esta exigência;

1.3.2 Caso os serviços não possam ser executados nas dependências dos consultórios odontológicos, os equipamentos poderão ser removidos para laboratório/oficina do FORNECEDOR, mediante justificativa devidamente aceita pelo Gestor do Contrato, sem qualquer custo para a CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



1.3.3. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por funcionário designado pela Secretaria de Saúde através de Ordem de Serviço ou documento equivalente, que será encaminhado ao FORNECEDOR através de e-mail institucional.

1.3.4 O atendimento para manutenção corretiva deverá ser todos os dias da semana, em conformidade com os horários de funcionamento dos consultórios odontológicos.

1.3.5. A Ordem de Serviço deverá ser atendida no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, tendo em vista que a demora poderá causar transtornos aos usuários, que muitas vezes necessitam da agilidade e eficiência nos atendimentos.

1.3.6 – O prazo para execução do serviço fora dos Consultórios Odontológicos deverá ser de no máximo 10 (dez) dias corridos. Caso seja necessário que o prazo de execução seja superior ao disposto, o FORNECEDOR deverá apresentar justificativa que será analisada, e deferida ou não, fundamentadamente pelo MUNICÍPIO.

1.4.- DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA

1.4.1 O FORNECEDOR deverá realizar orientação técnica e operacional para os operadores dos equipamentos, sem ônus para O MUNICÍPIO, devendo abordar os procedimentos diários de operação e conservação dos equipamentos, o controle de qualidade e padronização dos procedimentos em todas as unidades;

1.4.2. O FORNECEDOR deverá sempre efetuar novas orientações quando constatada ocorrência de falhas técnicas decorrentes de erros de operação por parte dos servidores do MUNICÍPIO.

1.5 – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

1.5.1. As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser repostas por peças novas e originais pelo FORNECEDOR, com garantia mínima de 90 (noventa) dias;

1.5.2. Após aprovação e autorização do Gestor da Ata de Registro de Preços em substituir a peça, o FORNECEDOR deverá apresentar em embalagens distintas a peça nova e a peça a ser substituída para conferência;

1.5.3. Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças originais no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte do FORNECEDOR, poderá ser admitida a substituição por similar de boa qualidade. O FORNECEDOR deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa do Gestor da Ata de Registro de Preços antes da realização de quaisquer possíveis substituições;

1.5.4. Nos casos onde houver necessidade de adaptação de alguma peça, o FORNECEDOR fica obrigado a emitir parecer técnico com as informações necessárias, comprovando a qualidade e durabilidade da peça adaptada.

1.5.5. O FORNECEDOR deverá preencher o relatório de serviços, no qual serão lançadas observações sobre as manutenções corretivas e preventivas, com assinatura dos técnicos responsáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ:01.612.491/0001-94



1.6 - A fiscalização constituída pela Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações deste edital e da proposta. É de responsabilidade do FORNECEDOR, substituir na execução dos serviços qualquer material impugnado no prazo máximo de 30 (trinta dias) úteis após a notificação.

1.7 - Os itens listados no ANEXO I, não necessariamente serão requisitados em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior assinatura da Ata de Registro de Preços. Os licitantes para as quais forem adjudicados os itens obterão apenas o direito e a prioridade na prestação dos serviços dos referidos itens até o término da vigência da ata. O Município de Miravânia/MG, não se responsabilizará por prejuízos financeiros não cabendo por parte dos licitantes nenhum recurso sob alegação da expectativa da contratação por parte da Prefeitura.

1.7.1 – A quantidade estimada para o presente processo licitatório, relacionado no edital de embasamento, serve apenas como orientação, não constituindo sob hipótese alguma garantia de faturamento.

1.7.2 - A Prefeitura Municipal de Miravânia não se obriga a contratar o total de serviços solicitados, mas somente aqueles que forem efetivamente necessários, segundo requisição emitida pela Secretaria competente.

2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

FICHA	FONTE
407	1500001002
408	1600000000
1192	2621000000

2.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

2.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – ESCLARECIMENTOS INICIAIS

3.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços para as futuras e eventuais contratações, perquiridas pela Administração Pública Municipal, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações dada pelo Decreto Federal nº 9.488/18, decretos estes que regulamenta os procedimentos de registro de preços e procedimentos de adesão à ata de registro de preços como caroneiro.

3.2 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Pública a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida em busca do interesse público decorrente de economicidade ao Erário, sendo assegurada à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e condições.

3.3 Conforme prescrito no subitem anterior (3.2) a existência de preços registrados na ata não obriga a Administração Pública, a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

3.4 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus preços contratados pela Administração.

3.5 A Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Saúde), através de instrumento formal encaminhado à Autoridade Máxima do Município, solicitando a adesão à ata de registro de preços.

3.6 Dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/13, o órgão gerenciador, os órgãos participantes, bem como os órgãos não participantes, interessado em participar da Ata de Registro de Preços, como caroneiro, deverá observar o disposto no supracitado artigo, senão vejamos:

Art. 22 (omissis)

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).

§ 4º-A (omissis)

(...)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.7 Conforme descrito no subitem 3.5, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que a contratação não prejudique as obrigações assumidas com o Município através do (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Saúde).

4. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

4.1. As partes (Administração Pública e a Proponente Licitante) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital da minuta do contrato administrativo, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, no que couber aos termos da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber aos termos da Lei Complementar nº 123/06, aos termos do Decreto Municipal nº 002, de 06 de janeiro de 2005, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Miravânia (MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Estadual nº 42.408/02, que regulamenta os procedimentos de pregão presencial no âmbito do Estado de Minas Gerais, bem como ficam vinculados aos ditames do Decreto Federal nº 7.892/13 e, não obstante transcreve alguns dispositivos do citado Decreto Federal, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência, para todos os efeitos legais e de direito.

4.2 Considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor dos decretos municipais supras citados, razão pela a qual, que se faz alusão ao decreto estadual supra citado, para que o licitante tenha conhecimento dos procedimentos de regulamentação do pregão presencial, bem como faz referência ao Decreto Federal em voga, para que o licitante tenha conhecimento das regras dos procedimentos de sistema de registro de preços, dado que os mesmos encontram-se publicados na Web.

5. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



5.1 A Ata de Registro de Preços, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, é um instrumento que assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento de eventual a obrigação.

5.2 A Ata de Registro de Preços, terá a vigência o período de até 01 (um) ano contados da data da sua assinatura, em observância ao descrito no art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93, ratificado no caput do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/13.

5.3 As solicitações de fornecimento dos objetos desta licitação devidamente registrados na “Ata de Registro de Preços”, será precedida de autorização de fornecimento específica e nota de empenho, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam todos os direitos e obrigações, independentemente da não transcrição.

5.4 A execução da Ata de Registro de Preços terá como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

5.5 Aplica-se na ata de registro de preços somente as prerrogativas de redução de quantitativos conforme art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, vedada acréscimo conforme prescreve o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

6. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo, objeto do anexo III - faz parte integrante deste termo de referência, bem como do instrumento convocatório/edital.

6.2 A execução do contrato terá como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

6.3 Em observância ao interesse público, bem como em observância ao que prescreve o “caput” do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, a vigência do futuro e eventual contrato administrativo poderá ser prorrogado respeitado qual seja os quantitativos e valor global registrado na respectiva Ata de Registro de Preço.

6.4 Aplica-se no contrato as prerrogativas do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que respeitado as regras do disposto no Decreto Federal nº 7.892/13.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Por se tratar de quantitativos estimados na ata de registro de preços, não se obriga ao Município, na contratação dos quantitativos previstos na ata de registro de preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na referida ata, mas sim o valor decorrente do efetivo fornecimento da mão de obra, objeto desta licitação, em conformidade com as ordens de fornecimentos emitidas por funcionário do Município, devidamente qualificado para o devido fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

8.1 Os serviços/materiais serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente, de posse da respectiva proposta, para efeito de verificação da conformidade do serviço/fornecimento com a especificação, quantidade, qualidade, preços e outros dados pertinentes constantes neste Termo, no prazo máximo de 10 dias corridos.

b) definitivamente, após recebimento provisório, os equipamentos serão testados por servidor do MUNICÍPIO, para conferência da prestação do serviço/fornecimento estando de acordo a Ordem de Serviços/Fornecimento, será efetivado o recebimento definitivo, com assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da Nota Fiscal.

8.2. O recebimento definitivo não eximirá o FORNECEDOR de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria solicitante venha a fazer, baseada na incorreta entrega dos materiais ou prestação dos serviços.

8.3. Na hipótese do serviço ou fornecimento apresentar irregularidade não sanável, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários.

8.4 - Os objetos da presente licitação serão entregues em até 10 (dez) dias corridos, no(s) local(is) e endereço(s) indicado(s) pela solicitante em conformidade com a emissão da Ordem de Fornecimento.

8.4.2 - Por ocasião da prestação do serviço ou fornecimento, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável por acompanhar a entrega dos bens;

8.5 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá rejeitá-lo todo ou em parte, determinando sua regularização ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.6 - A prestação de serviço ou fornecimento serão solicitados de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria solicitante.

8.7 O pagamento das despesas decorrentes em atendimento a cada autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, será efetuado pela Tesouraria do Município, até o 30º (trigésimo) dia contado da data da nota fiscal, através (TED) ou (DOC) em nome da futura Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, devendo a nota fiscal estar devidamente empenhada e acompanhada da cópia da respectiva autorização de fornecimento.

8.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

9.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a prestação dos serviços, bem como servidor para a fiscalização da execução da ata de registro de preços e/ou eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Adjudicatária ou da Contratada de suas responsabilidades.

9.2 Constituir a Secretaria Municipal de Saúde, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços, mediante apoio do Departamento de Licitação.

9.3 Constituir servidores para comporem a “Comissão Especial” na qualidade de fiscais para acompanhamento dos preços registrado na “Ata de Registro de Preço” no confronto com os praticados no mercado, bem como no que couber para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da Adjudicatária na execução dos serviços.

9.4 Convocar a Adjudicatária para retirar e assinar a “Ata de Registro de Preços” em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstanciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame.

9.5 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preço” quando constatar o declínio na qualidade dos objetos em desconformidade com o registrado em sua proposta ou quaisquer irregularidades atinentes ao cumprimento das cláusulas avençadas na “Ata de Registro de Preços”, para as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das avenças pactuada entre as partes.

9.6 Aplicar à Adjudicatária, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações as registradas na “Ata de Registro de Preços” e as descritas na minuta do “Contrato Administrativo, onde neste caso será garantido o contraditório e a ampla defesa na forma da lei.

9.7 Ao Município de Miravânia, reserva-se no direito de rejeitar no todo ou em parte qualquer serviço se considerado em desacordo com os termos do instrumento convocatório/edital e ou em desconformidade com o avençado na ata de registro de preços, devendo a Adjudicatária refazer os serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou reparar qualquer prejuízo eventualmente ocasionado ao próprio Município, bem como a terceiro.

9.8 Acatar e intermediar pedido de “caroneiro” de adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos pré-definidos em observância aos ditames legais e em conformidade com os ditames do Decreto Federal nº 7.892/13 que regulamenta os procedimentos do sistema de registro de preços.

9.9 Providenciar os pagamentos efetivamente devidos e comprovados à futura adjudicatária e ou contratada, através da tesouraria do Município, mediante (DOC) ou (TED) nos prazos avençados, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



minuta da “Ata de Registro de Preços” e ou no eventual “contrato administrativo”, desde que o atendimento se deu em conformidade com a autorização de fornecimento devidamente empenhada.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA ADJUDICATÁRIA

10.1 A adjudicatária declarada vencedora por conta do fornecimento de mão de obra técnica para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, se obriga a retirar o instrumento contratual, avocando para si na obrigação de devolvê-lo devidamente assinado e no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação feita pela administração, sob pena de incorrer em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total da prestação dos serviços, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.2 Uma vez assinado a Ata de Registro de Preços e/ou contrato administrativo pelas partes, emerge a obrigação da adjudicatária de fornecer a mão de obra técnica para dar início imediato na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 04 (quatro) equipamentos odontológicos, instalados nas Unidades Básicas de Saúde instaladas na sede do Município e nas Unidades Básicas de Saúde instaladas nas sedes dos Distritos e nas Comunidades Rurais, onde todas as despesas decorrentes, tais como despesas com mão de obra acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como despesas com transporte, alimentação e hospedagem, serão custeadas pela contratada isentando o Contratante de qualquer corresponsabilidade, nos termos do avençado na ata de registro e/ou contrato administrativo.

10.3 Orientar o profissional técnico para tratar com urbanidade todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Município, orientar ainda ao profissional técnico para que diante de cada visita, o mesmo deverá elaborar relatório detalhando todos os serviços realizado em cada consultório odontológico, recomendando ao mesmo para entregar copia para a Coordenadoria de Saúde Bucal do Município, para que esta avalie os serviços e encaminha para a Secretaria Municipal de Saúde tomar conhecimento.

10.4 No final do mês que ensejar a prestação dos serviços, a Contratada de posse da ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, deverá emitir a nota fiscal de prestação dos serviços, anexando à mesma copia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista e encaminhar tudo para a Secretaria Municipal de Saúde para providencias decorrentes.

10.5 A contratada para o fornecimento da mão de obra, se obriga em assumir total responsabilidade civil e penal por quaisquer danos e prejuízos gerado ao Contratante, ou a terceiros, no cumprimento das suas obrigações contratuais, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade.

10.6 A contratada através da sua mão de obra técnica se obriga a verificar se as peças disponibilizadas para aplicação na manutenção de qualquer consultório odontológico é original de fabrica, pautando na qualidade dos objetos a ser aplicado no bem publico do Município, uma vez que obriga-se a mesma dar garantia dos serviços prestados, durante um período mínimo de 12 (doze) meses.

10.7 A futura Adjudicatária deverá prestar os serviços, praticando os preços de acordo com os valores registrados em sua proposta de preço reformulada pós-lances, em observância ainda ao teor do edital, da minuta da “Ata de Registro de Preços” bem como em observância no que couber ao teor das avenças constantes na minuta do eventual “Contrato Administrativo”, considerando que o “Contrato Administrativo” só será celebrado por conveniência da Administração conforme estabelece o art. 62, §



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



4º da Lei 8.666/93, avocando para si todas as despesas decorrentes dentre elas, mão de obra acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, objetos da futura ata de registro de preços, conforme detalhado no quadro deste termo isentando a Administração de qualquer despesa adicional.

10.8 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e/ ou a Terceiros, decorrente do fornecimento e ou entrega dos objetos desta licitação.

10.9 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e ou vigência de contratos administrativos, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação.

10.10 Apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços bem como do contrato administrativo, quando solicitado pelo Município, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, objeto de apresentação de Certidões Negativas de Débitos para com o fisco na esfera Federal, Estadual ou Municipal.

10.11. Fica vedada à futura Adjudicatária e ou Contratada a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Miravânia, sob qualquer pretexto, em face do fornecimento de qualquer objeto registrado na ata de registro de preços, objeto da presente licitação.

10.12 A Adjudicatária se obriga a aceitar somente supressões dos quantitativos registrados na futura ata de registro de preços, conforme estabelece o decreto federal nº 7.892/13, e, de acordo com os ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do decreto em voga.

11 REVISÃO DE PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na futura esta Ata, onde os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao futuro detentor da ata de registro de preços.

11.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o adjudicatário detentor da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3 Caso o detentor da ata não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado, o mesmo será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, o órgão gerenciador poderá:

11.3.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

11.3.2 convocar os demais fornecedores pela ordem de classificação para assegurar igual oportunidade de negociação, onde não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador encaminhará relatório informativo à Autoridade Máxima Municipal que, deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



11.4 O registro do fornecedor será cancelado quando:

11.4.10 mesmo descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

11.4.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

11.4.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.4.5 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contratação com a administração pública, no âmbito do Município, podendo ser estendido o âmbito estadual.

11.5 O cancelamento da ata de registros de preços nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho da Autoridade Máxima Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

11.6.1 por razão de interesse público;

11.6.2 a pedido do fornecedor.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A licitante vencedora denominada Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preço bem como o futuro Contrato Administrativo, apresentar documentação falsa exigida para o certame, não manter a proposta, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor global da proposta reformulada pós lances, além das demais penalidades descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e ou da minuta do contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

12.2 Este termo de referência faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, da minuta da Ata de Registro de Preço e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Miravânia/MG, 20 de julho de 2023.

Moisés Torres Dourado
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 002, de 02.01.2023

Elzio Mota Dourado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2023, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PAUTADA NA MANUTENÇÃO DE CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS

PROCESSO LICITATORIO Nº 037/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

O **MUNICÍPIO DE MIRAVÂNIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.491/0001-94, com sede administrativa na Avenida Tancredo Neves, nº 300 – Centro – cidade de Miravânia/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Elzio Mota Dourado, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 10.638.153 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob nº 088.141.126-49, residente e domiciliado na Fazenda Miradouro, Zona Rural no município de Miravânia/MG, a seguir denominado simplesmente “**Administração**”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Adjudicatária**”, como detentora da “**Ata de Registro de Preços**” em face da proposta reformulada pós lance, resolve em comum acordo registrar os preços conforme detalhado na cláusula primeira, objetivando a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de mão de obra técnica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em consultório odontológico e periférico, objetivando atendimento dos serviços públicos de saúde, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”, objeto do Processo Licitatório 037/2023 - Pregão Presencial nº 009/2023, em observância ainda ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município possui consultório odontológico nas 04 (quatro) unidades básicas de saúde, pautando no atendimento da saúde bucal da população carente, usuária do SUS, considerando a necessidade de realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra qualificada para os procedimentos de manutenção, considerando que os serviços de manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva nos consultórios odontológicos é de fundamental importância, pois a interrupção e descontinuidade dele implicará em grande prejuízo econômico a Prefeitura e ao atendimento odontológico da população do município, diante disso, justifica-se a realização de licitação objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para registro de preços para a futura e eventual contratação dos serviços, conforme detalhado no anexo I - termo de referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta ata de registro de preços a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de mão de obra técnica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em consultório odontológico e periférico, objetivando atendimento dos serviços públicos de saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, constantes do quadro abaixo em conformidade com os respectivos custos unitários, total e global, em observância ao teor da ata do desfecho do pregão presencial em epigrafe e em observância ainda ao lançado no mapa de controle de propositura de lances.

Item	Qtd	Unid	Descrição detalhada do objeto	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	10	Serviço	Serviço de mão de obra técnica pautando na	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



1.3- DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

1.3.1 Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos (elétrico, mecânico ou eletrônico) decorrentes do uso dos equipamentos, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, de acordo com o manual do fabricante e normas técnicas vigentes, sempre que solicitada pelo MUNICÍPIO, obrigando-se o FORNECEDOR a atender aos chamados em até 24 horas úteis, independente das datas previamente agendadas para a manutenção preventiva;

1.3.1.1 Na execução dos serviços deverão ser utilizados instrumentais ferramentas e acessórios recomendados pelos fabricantes, responsabilizando-se o FORNECEDOR pelos danos causados, se desatendida esta exigência;

1.3.2 Caso os serviços não possam ser executados nas dependências dos consultórios odontológicos, os equipamentos poderão ser removidos para laboratório/oficina do FORNECEDOR, mediante justificativa devidamente aceita pelo Gestor do Contrato, sem qualquer custo para a CONTRATANTE;

1.3.3. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por funcionário designado pela Secretaria de Saúde através de Ordem de Serviço ou documento equivalente, que será encaminhado ao FORNECEDOR através de e-mail institucional.

1.3.4 O atendimento para manutenção corretiva deverá ser todos os dias da semana, em conformidade com os horários de funcionamento dos consultórios odontológicos.

1.3.5. A Ordem de Serviço deverá ser atendida no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, tendo em vista que a demora poderá causar transtornos aos usuários, que muitas vezes necessitam da agilidade e eficiência nos atendimentos.

1.3.6 – O prazo para execução do serviço fora dos Consultórios Odontológicos deverá ser de no máximo 10 (dez) dias corridos. Caso seja necessário que o prazo de execução seja superior ao disposto, o FORNECEDOR deverá apresentar justificativa que será analisada, e deferida ou não, fundamentadamente pelo MUNICÍPIO.

1.4.- DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA

1.4.1 O FORNECEDOR deverá realizar orientação técnica e operacional para os operadores dos equipamentos, sem ônus para O MUNICÍPIO, devendo abordar os procedimentos diários de operação e conservação dos equipamentos, o controle de qualidade e padronização dos procedimentos em todas as unidades;

1.4.2. O FORNECEDOR deverá sempre efetuar novas orientações quando constatada ocorrência de falhas técnicas decorrentes de erros de operação por parte dos servidores do MUNICÍPIO.

1.5 – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



1.5.1. As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser repostas por peças novas e originais pelo FORNECEDOR, com garantia mínima de 90 (noventa) dias;

1.5.2. Após aprovação e autorização do Gestor da Ata de Registro de Preços em substituir a peça, o FORNECEDOR deverá apresentar em embalagens distintas a peça nova e a peça a ser substituída para conferência;

1.5.3. Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças originais no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte do FORNECEDOR, poderá ser admitida a substituição por similar de boa qualidade. O FORNECEDOR deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa do Gestor da Ata de Registro de Preços antes da realização de quaisquer possíveis substituições;

1.5.4. Nos casos onde houver necessidade de adaptação de alguma peça, o FORNECEDOR fica obrigado a emitir parecer técnico com as informações necessárias, comprovando a qualidade e durabilidade da peça adaptada.

1.5.5. O FORNECEDOR deverá preencher o relatório de serviços, no qual serão lançadas observações sobre as manutenções corretivas e preventivas, com assinatura dos técnicos responsáveis;

1.6 - A fiscalização constituída pela Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações deste edital e da proposta. É de responsabilidade do FORNECEDOR, substituir na execução dos serviços qualquer material impugnado no prazo máximo de 30 (trinta dias) úteis após a notificação.

1.7 - Os itens listados no ANEXO I, não necessariamente serão requisitados em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior assinatura da Ata de Registro de Preços. Os licitantes para as quais forem adjudicados os itens obterão apenas o direito e a prioridade na prestação dos serviços dos referidos itens até o término da vigência da ata. O Município de Miravânia/MG, não se responsabilizará por prejuízos financeiros não cabendo por parte dos licitantes nenhum recurso sob alegação da expectativa da contratação por parte da Prefeitura.

1.7.1 – A quantidade estimada para o presente processo licitatório, relacionado no edital de embasamento, serve apenas como orientação, não constituindo sob hipótese alguma garantia de faturamento.

1.7.2 - A Prefeitura Municipal de Miravânia não se obriga a contratar o total de serviços solicitados, mas somente aqueles que forem efetivamente necessários, segundo requisição emitida pela Secretaria competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3º, item III da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pela Administração de Miravânia, dentro do limite definido no Anexo I – Termo de Referência e em observância ao teor da proposta de preço reformulada pós lances, podendo os valores/quantitativos ser aditivado em observância aos ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

3.2 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgãos da Administração Pública que manifestarem em participar como “caroneiro”, cabendo ao Órgão Gerenciador, qual seja a Secretaria Municipal de Saúde com apoio do Departamento de Licitação, interceder no desfecho dos procedimentos junto ao Adjudicatária e o “Caroneiro”.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são constantes da clausula primeira que foram extraídos de suas propostas reformulada pós lances, objeto do desfecho do julgamento do Pregão Presencial nº. 009/2023, conforme registrado em ata.

4.2 Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório/edital do Pregão Presencial nº 009/2023 que integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante das propostas de preços reformuladas pós - lances, em face do desfecho do julgamento do pregão presencial nº 009/2023 pelas empresas detentoras da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 Os serviços/materiais serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente, de posse da respectiva proposta, para efeito de verificação da conformidade do serviço/fornecimento com a especificação, quantidade, qualidade, preços e outros dados pertinentes constantes neste Termo, no prazo máximo de 10 dias corridos.

b) definitivamente, após recebimento provisório, os equipamentos serão testados por servidor do MUNICIPIO, para conferência da prestação do serviço/fornecimento estando de acordo a Ordem de Serviços/Fornecimento, será efetivado o recebimento definitivo, com assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da Nota Fiscal.

5.2. O recebimento definitivo não eximirá o FORNECEDOR de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria solicitante venha a fazer, baseada na incorreta entrega dos materiais ou prestação dos serviços.

5.3. Na hipótese do serviço ou fornecimento apresentar irregularidade não sanável, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários.

5.4 - Os objetos da presente licitação serão entregues em até 10 (dez) dias corridos, no(s) local(is) e endereço(s) indicado(s) pela solicitante em conformidade com a emissão da Ordem de Fornecimento.

5.4.2 - Por ocasião da prestação do serviço ou fornecimento, o fornecedor deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável por acompanhar a entrega dos bens;

5.5 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá rejeitá-lo todo ou em parte, determinando sua regularização ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.6 – A prestação de serviço ou fornecimento serão solicitados de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da Ordem de Compra emitida pelo departamento de compra ou em conformidade com eventual contrato administrativo celebrado em conformidade com o previsto no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.2 O pagamento das despesas decorrentes em atendimento a cada autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, será efetuado pela Tesouraria do Município, até o 30º (trigésimo) dia contado da data da nota fiscal, através (TED) ou (DOC) em nome da futura Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, devendo a nota fiscal estar devidamente empenhada e acompanhada da cópia da respectiva autorização de fornecimento.

7.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

8.1 As detentoras da presente Ata de Registro De Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo a entrega deles decorrente estiver prevista para a data posterior a do seu vencimento e desde que tenha instrumento contratual que garanta a obrigação entre as partes conforme estabelece conforme estabelecido no art. 64 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NOVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



9.1 Aos detentores desta Ata que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Secretaria de Saúde serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

9.1.1 A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços, pelas Adjudicatárias com propostas classificadas na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro de preços, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado na ata de registro de preços.

9.1.2 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

9.1.3 Ocorrendo atraso na entrega por culpa da Detentora desta Ata de Registro de Preços, ser-lhe á aplicada multa pecuniária de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da ordem de compra com entrega pendente constituindo-se a mora independente de notificação ou interpelação, limitado ao percentual de até 10% (dez por cento) o que correspondente a 10 (dez) dias de atraso.

9.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência e na ocorrência da inexecução da obrigação;

9.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Miravânia (MG), por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

9.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal.

9.1.7 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

10.1 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados a **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preços, mediante requerimento formal poderá perquirir junto a **Administração** o realinhamento de preços ou equilíbrio econômico financeiro, desde que esta seja formulada antes da emissão de eventual ordem de fornecimento e ou de compra, devendo o requerimento vir acompanhada de respectiva cópia da nota fiscal que serviu de referencia para a formulação da sua proposta de preços e que foi objeto de propositura de lances, bem como cópia da nota fiscal que venha comprovar a alteração dos preços dos materiais e que não puder cumprir o compromisso avençado em Ata de Registro de Preço, o Órgão Gerenciador poderá:

10.1.1 Inicialmente liberar a **Adjudicatária** do compromisso avençado na Ata de Registro de Preços, sem aplicação de penalidades, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e que será objeto de confronto das informações com o preço médio obtido pela **Administração** em detrimento de no mínimo 03 (três) orçamentos perquiridos no mercado local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



10.1.2 Uma vez confirmada a veracidade das informações descritas no subitem 10.1.1, a **Administração** em busca de minimização de custos, convocará formalmente todos os licitante remanescentes, incluindo a licitante detentora da ata de registro de preços, em igualdade de condições, com base no novo preço conhecido em detrimento do preço médio obtido em face dos 03 (três) novosorçamentos para a realização de procedimentos para elaboração de Ata de Registro de Preço suplementar para a adjudicação do item que sofreu majoração de preços.

10.1.3 Não havendo êxito na negociação a **Administração** poderá revogar o item da Ata de Registro de Preços, que sofreu majoração de preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.1.4 Em busca do princípio do resultado econômico, reserva-se ainda ao **Contratante** o direito de rever durante a vigência da Ata de Registro de Preços que por sua vez refletirá nos valores deste contrato administrativo, facultado a detentora da Ata de Registro de Preços na redução de valores, objeto de pesquisa de preços praticado no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

11.2 A cada fornecimento serão emitidos instrumentos comprovando recebimento, nos termos do art. 73, II "a" e "b", da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. A **Administração** se obriga a proporcionar a **Adjudicatária** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

12.2. Comunicar a **Adjudicatária** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos objetos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas e ou substituição, de modo a evitar prejuízos ao Erário.

12.3. Providenciar os pagamentos a **Adjudicatária** no prazo pactuado na clausula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

13.1 A Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços e/ou contrato administrativo deverá proceder à entrega dos objetos, descritos na sua proposta de preço reformulada pós - lances, em observância no que couber ao descrito no anexo I – Termo de Referência, em conformidade com as avenças descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e/ou contrato administrativo, em observância ao descrito no presente instrumento convocatório/edital, e de acordo ainda com os ditames da Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



13.2 A adjudicatária declarada vencedora por conta do fornecimento de mão de obra técnica para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, se obriga a retirar o instrumento contratual, avocando para si na obrigação de devolvê-lo devidamente assinado e no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação feita pela administração, sob pena de incorrer em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total da prestação dos serviços, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.3 Uma vez assinado a Ata de Registro de Preços e/ou contrato administrativo pelas partes, emerge a obrigação da adjudicatária de fornecer a mão de obra técnica para dar início imediato na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 04 (quatro) equipamentos odontológicos, instalados nas Unidades Básicas de Saúde instaladas na sede do Município e nas Unidades Básicas de Saúde instaladas nas sedes dos Distritos e nas Comunidades Rurais, onde todas as despesas decorrentes, tais como despesas com mão de obra acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como despesas com transporte, alimentação e hospedagem, serão custeadas pela contratada isentando o Contratante de qualquer corresponsabilidade, nos termos do avençado na ata de registro e/ou contrato administrativo.

13.4 Orientar o profissional técnico para tratar com urbanidade todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Município, orientar ainda ao profissional técnico para que diante de cada visita, o mesmo deverá elaborar relatório detalhando todos os serviços realizado em cada consultório odontológico, recomendando ao mesmo para entregar copia para a Coordenadoria de Saúde Bucal do Município, para que esta avalie os serviços e encaminha para a Secretaria Municipal de Saúde tomar conhecimento.

13.5 No final do mês que ensejar a prestação dos serviços, a Contratada de posse da ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, deverá emitir a nota fiscal de prestação dos serviços, anexando à mesma copia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista e encaminhar tudo para a Secretaria Municipal de Saúde para providencias decorrentes.

13.6 A contratada para o fornecimento da mão de obra, se obriga em assumir total responsabilidade civil e penal por quaisquer danos e prejuízos gerado ao Contratante, ou a terceiros, no cumprimento das suas obrigações contratuais, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade.

13.7 A contratada através da sua mão de obra técnica se obriga a verificar se as peças disponibilizadas para aplicação na manutenção de qualquer consultório odontológico é original de fabrica, pautando na qualidade dos objetos a ser aplicado no bem publico do Município, uma vez que obriga-se a mesma dar garantia dos serviços prestados, durante um período mínimo de 12 (doze) meses.

13.8 A futura Adjudicatária deverá prestar os serviços, praticando os preços de acordo com os valores registrados em sua proposta de preço reformulada pós-lances, em observância ainda ao teor do edital, da minuta da "Ata de Registro de Preços" bem como em observância no que couber ao teor das avenças constantes na minuta do eventual "Contrato Administrativo", considerando que o "Contrato Administrativo" só será celebrado por conveniência da Administração conforme estabelece o art. 62, § 4º da Lei 8.666/93, avocando para si todas as despesas decorrentes dentre elas, mão de obra acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, objetos da futura ata de registro de preços, conforme detalhado no quadro deste termo isentando a Administração de qualquer despesa adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



13.9 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e/ ou a Terceiros, decorrente do fornecimento e ou entrega dos objetos desta licitação.

13.10 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e ou vigência de contratos administrativos, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação.

13.11 Apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços bem como do contrato administrativo, quando solicitado pelo Município, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, objeto de apresentação de Certidões Negativas de Débitos para com o fisco na esfera Federal, Estadual ou Municipal.

13.12 Fica vedada à futura Adjudicatária e ou Contratada a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Miravânia, sob qualquer pretexto, em face do fornecimento de qualquer objeto registrado na ata de registro de preços, objeto da presente licitação.

13.13 A Adjudicatária se obriga a aceitar somente supressões dos quantitativos registrados na futura ata de registro de preços, conforme estabelece o decreto federal nº 7.892/13, e, de acordo com os ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do decreto em voga.

13.14 Apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços bem como do contrato administrativo, quando solicitado pela Administração, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, objeto de apresentação de Certidões Negativas de Débitos para com o fisco na esfera Federal, Estadual ou Municipal.

13.15 Vedado à futura contratada o direito de subcontratação total ou parcial a obrigação do fornecimento dos objetos da presente licitação, sem a devida anuência da Administração;

13.16 Fica vedada ainda à futura Adjudicatária, a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Miravânia/MG, sob qualquer pretexto, em face do fornecimento dos objetos da presente licitação;

13.17 Adjudicatária no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Órgão Gerenciador através pedido formal à Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões do pedido, quando:

14.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

14.1.2 A detentora da Ata de Registro de Preços não retirar qualquer ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

14.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de futuro contrato administrativo, se assim for decidido pela Administração;

14.1.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



14.1.5 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

14.1.6 Pela detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/94.

14.1.7 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, facultada a Administração a aplicação das penalidade previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram esta Ata de Registro de Preço, o instrumento convocatório/edital objeto do Pregão Presencial nº 009/2023, o anexo I – Termo de Referência e o anexo III – Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/94, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Manga/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Miravânia,dede

Elzio Mota Dourado
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO

Nome>.....
Empresa>.....
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas:

1..... 2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



ANEXO III – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PAUTADA NA MANUTENÇÃO DE CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

O **MUNICÍPIO DE MIRAVÂNIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.491/0001-94, com sede administrativa na Avenida Tancredo Neves, nº 300 – Centro – cidade de Miravânia/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Elzio Mota Dourado, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 10.638.153 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob nº 088.141.126-49, residente e domiciliado na Fazenda Miradouro, Zona Rural no município de Miravânia/MG, denominado simplesmente “**Contratante**” e de outro lado a empresa(qualificar)....., neste ato representado pelo Sr.(qualificar)....., de ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, para o fornecimento de mão de obra técnica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em consultório odontológico e periférico, objetivando atendimento dos serviços públicos de saúde, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação do Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito na cláusula primeira, no anexo I-termo de referência, e de acordo com os preços constantes da proposta de preços, em conformidade com os ditames das Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93 com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e o Decreto 3.555/00 e em observância ainda ao teor do instrumento convocatório/edital, Processo Licitatório nº 037/2023, Pregão Presencial nº 009/2023, com as cláusulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município possui consultório odontológico nas 04 (quatro) unidades básicas de saúde, pautando no atendimento da saúde bucal da população carente, usuária do SUS, considerando a necessidade de realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra qualificada para os procedimentos de manutenção, considerando que os serviços de manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva nos consultórios odontológicos é de fundamental importância, pois a interrupção e descontinuidade dele implicará em grande prejuízo econômico a Prefeitura e ao atendimento odontológico da população do município, diante disso, justifica-se a realização de licitação objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para registro de preços para a futura e eventual contratação dos serviços, conforme detalhado no anexo I - termo de referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato administrativo tem por objeto o fornecimento de mão de obra técnica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em consultório odontológico e periférico, objetivando atendimento dos serviços públicos de saúde, em conformidade com os respectivos custos unitários, total e global, em conformidade com o descrito no anexo I – Termo de Referência, e em observância ao circunstanciado no instrumento convocatório/edital e em conformidade ainda com o Despacho de Homologação bem como em observância à proposta comercial de preços devidamente reformulada pós lances, que são parte integrantes do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direitos.

Item	Qtd	Unid	Descrição detalhada do objeto	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
------	-----	------	-------------------------------	----------------	-------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



1.2.5.3. Nos serviços de manutenção preventiva estão inclusos: testes, limpeza, lubrificação, ajuste dos componentes mecânicos, elétricos e eletroeletrônicos, diagnóstico de todos os módulos integrantes.

1.3- DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

1.3.1 Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos (elétrico, mecânico ou eletrônico) decorrentes do uso dos equipamentos, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, de acordo com o manual do fabricante e normas técnicas vigentes, sempre que solicitada pelo MUNICÍPIO, obrigando-se o FORNECEDOR a atender aos chamados em até 24 horas úteis, independente das datas previamente agendadas para a manutenção preventiva;

1.3.1.1 Na execução dos serviços deverão ser utilizadas ferramentas e acessórios recomendados pelos fabricantes, responsabilizando-se o FORNECEDOR pelos danos causados, se desatendida esta exigência;

1.3.2 Caso os serviços não possam ser executados nas dependências dos consultórios odontológicos, os equipamentos poderão ser removidos para laboratório/oficina do FORNECEDOR, mediante justificativa devidamente aceita pelo Gestor do Contrato, sem qualquer custo para a CONTRATANTE;

1.3.3. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por funcionário designado pela Secretaria de Saúde através de Ordem de Serviço ou documento equivalente, que será encaminhado ao FORNECEDOR através de e-mail institucional.

1.3.4 O atendimento para manutenção corretiva deverá ser todos os dias da semana, em conformidade com os horários de funcionamento dos consultórios odontológicos.

1.3.5. A Ordem de Serviço deverá ser atendida no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, tendo em vista que a demora poderá causar transtornos aos usuários, que muitas vezes necessitam da agilidade e eficiência nos atendimentos.

1.3.6 – O prazo para execução do serviço fora dos Consultórios Odontológicos deverá ser de no máximo 10 (dez) dias corridos. Caso seja necessário que o prazo de execução seja superior ao disposto, o FORNECEDOR deverá apresentar justificativa que será analisada, e deferida ou não, fundamentadamente pelo MUNICÍPIO.

1.4.- DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA

1.4.1 O FORNECEDOR deverá realizar orientação técnica e operacional para os operadores dos equipamentos, sem ônus para O MUNICÍPIO, devendo abordar os procedimentos diários de operação e conservação dos equipamentos, o controle de qualidade e padronização dos procedimentos em todas as unidades;

1.4.2. O FORNECEDOR deverá sempre efetuar novas orientações quando constatada ocorrência de falhas técnicas decorrentes de erros de operação por parte dos servidores do MUNICÍPIO.

1.5 – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



1.5.1. As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser repostas por peças novas e originais pelo FORNECEDOR, com garantia mínima de 90 (noventa) dias;

1.5.2. Após aprovação e autorização do Gestor da Ata de Registro de Preços em substituir a peça, o FORNECEDOR deverá apresentar em embalagens distintas a peça nova e a peça a ser substituída para conferência;

1.5.3. Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças originais no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte do FORNECEDOR, poderá ser admitida a substituição por similar de boa qualidade. O FORNECEDOR deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa do Gestor da Ata de Registro de Preços antes da realização de quaisquer possíveis substituições;

1.5.4. Nos casos onde houver necessidade de adaptação de alguma peça, o FORNECEDOR fica obrigado a emitir parecer técnico com as informações necessárias, comprovando a qualidade e durabilidade da peça adaptada.

1.5.5. O FORNECEDOR deverá preencher o relatório de serviços, no qual serão lançadas observações sobre as manutenções corretivas e preventivas, com assinatura dos técnicos responsáveis;

1.6 - A fiscalização constituída pela Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações deste edital e da proposta. É de responsabilidade do FORNECEDOR, substituir na execução dos serviços qualquer material impugnado no prazo máximo de 30 (trinta dias) úteis após a notificação.

1.7 - Os itens listados no ANEXO I, não necessariamente serão requisitados em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior assinatura da Ata de Registro de Preços. Os licitantes para as quais forem adjudicados os itens obterão apenas o direito e a prioridade na prestação dos serviços dos referidos itens até o término da vigência da ata. O Município de Miravânia/MG, não se responsabilizará por prejuízos financeiros não cabendo por parte dos licitantes nenhum recurso sob alegação da expectativa da contratação por parte da Prefeitura.

1.7.1 – A quantidade estimada para o presente processo licitatório, relacionado no edital de embasamento, serve apenas como orientação, não constituindo sob hipótese alguma garantia de faturamento.

1.7.2 - A Prefeitura Municipal de Miravânia não se obriga a contratar o total de serviços solicitados, mas somente aqueles que forem efetivamente necessários, segundo requisição emitida pela Secretaria competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1- Dos preços

2.1.1 O contratante pagará a Contratada, a importância global estimada em R\$(.....), por conta do fornecimento de mão de obra técnica para a prestação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



serviços de manutenção preventiva e corretiva em consultório odontológico e periférico, objetivando atendimento dos serviços públicos de saúde, conforme descrito a clausula primeira.

2.2 Do Pagamento

2.2.1 O pagamento será realizado pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário ou TED em nome da Contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal, devidamente empenhada.

2.2.2 O valor descrito no subitem 2.1.1 é estimado, portanto não se obriga ao Município quanto ao pagamento do valor global e sim ao pagamento do valor dos serviços efetivamente prestado em atendimento a ordem de fornecimento emitida por servidor do Município, devidamente credenciado para o fim.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	FONTE
407	1500001002
408	1600000000
1192	2621000000

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 Os serviços/materiais serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente, de posse da respectiva proposta, para efeito de verificação da conformidade do serviço/fornecimento com a especificação, quantidade, qualidade, preços e outros dados pertinentes constantes neste Termo, no prazo máximo de 10 dias corridos.

b) definitivamente, após recebimento provisório, os equipamentos serão testados por servidor do MUNICIPIO, para conferência da prestação do serviço/fornecimento estando de acordo a Ordem de Serviços/Fornecimento, será efetivado o recebimento definitivo, com assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da Nota Fiscal.

4.2. O recebimento definitivo não eximirá o FORNECEDOR de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria solicitante venha a fazer, baseada na incorreta entrega dos materiais ou prestação dos serviços.

4.3. Na hipótese do serviço ou fornecimento apresentar irregularidade não sanável, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários.

4.4 - Os objetos da presente licitação serão entregues em até 10 (dez) dias corridos, no(s) local(is) e endereço(s) indicado(s) pela solicitante em conformidade com a emissão da Ordem de Fornecimento.

4.4.2 - Por ocasião da prestação do serviço ou fornecimento, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável por acompanhar a entrega dos bens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



4.5 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua regularização ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.6 – A prestação de serviço ou fornecimento serão solicitados de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUINTA - DA NOVAÇÃO

5.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato administrativo, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com as condições dos objetos, diligenciando nos casos que exigem providências de substituição em decorrência de defeito de fábrica.

6.3. Providenciar os pagamentos a Contratada no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra emitida por servidor devidamente credenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A Adjudicatária detentora do contrato administrativo deverá proceder à entrega dos objetos, descritos na sua proposta de preço reformulada pós - lances, em observância no que couber ao descrito no anexo I – Termo de Referência, em conformidade com as avenças descritas na minuta do contrato administrativo, em observância ao descrito no presente instrumento convocatório/edital, e de acordo ainda com os ditames da Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações;

7.2 A adjudicatária declarada vencedora por conta do fornecimento de mão de obra técnica para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, se obriga a retirar o instrumento contratual, avocando para si na obrigação de devolvê-lo devidamente assinado e no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação feita pela administração, sob pena de incorrer em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total da prestação dos serviços, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.3 Uma vez assinado o contrato administrativo pelas partes, emerge a obrigação da adjudicatária de fornecer a mão de obra técnica para dar início imediato na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 04 (quatro) equipamentos odontológicos, instalados nas Unidades Básicas de Saúde instaladas na sede do Município e nas Unidades Básicas de Saúde instaladas nas sedes dos Distritos e nas Comunidades Rurais, onde todas as despesas decorrentes, tais como despesas com mão de obra acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como despesas com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



transporte, alimentação e hospedagem, serão custeadas pela contratada isentando o Contratante de qualquer corresponsabilidade, nos termos do avençado na ata de registro e/ou contrato administrativo.

7.4 Orientar o profissional técnico para tratar com urbanidade todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Município, orientar ainda ao profissional técnico para que diante de cada visita, o mesmo deverá elaborar relatório detalhando todos os serviços realizado em cada consultório odontológico, recomendando ao mesmo para entregar copia para a Coordenadoria de Saúde Bucal do Município, para que esta avalie os serviços e encaminha para a Secretaria Municipal de Saúde tomar conhecimento.

7.5 No final do mês que ensejar a prestação dos serviços, a Contratada de posse da ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, deverá emitir a nota fiscal de prestação dos serviços, anexando à mesma copia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista e encaminhar tudo para a Secretaria Municipal de Saúde para providencias decorrentes.

7.6 A contratada para o fornecimento da mão de obra, se obriga em assumir total responsabilidade civil e penal por quaisquer danos e prejuízos gerado ao Contratante, ou a terceiros, no cumprimento das suas obrigações contratuais, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade.

7.7 A contratada através da sua mão de obra técnica se obriga a verificar se as peças disponibilizadas para aplicação na manutenção de qualquer consultório odontológico é original de fabrica, pautando na qualidade dos objetos a ser aplicado no bem publico do Município, uma vez que obriga-se a mesma dar garantia dos serviços prestados, durante um período mínimo de 12 (doze) meses.

7.8 A Adjudicatária deverá prestar os serviços, praticando os preços de acordo com os valores registrados em sua proposta de preço reformulada pós-lances, em observância ainda ao teor do edital, da minuta da "Ata de Registro de Preços" bem como em observância no que couber ao teor das avenças constantes na minuta do eventual "Contrato Administrativo", considerando que o "Contrato Administrativo" só será celebrado por conveniência da Administração conforme estabelece o art. 62, § 4º da Lei 8.666/93, avocando para si todas as despesas decorrentes dentre elas, mão de obra acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, objetos da futura ata de registro de preços, conforme detalhado no quadro deste termo isentando a Administração de qualquer despesa adicional.

7.9 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e/ ou a Terceiros, decorrente do fornecimento e ou entrega dos objetos desta licitação.

7.10 Manter durante toda a vigência do contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação.

7.11 Apresentar durante o prazo de vigência do contrato administrativo, quando solicitado pelo Município, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, objeto de apresentação de Certidões Negativas de Débitos para com o fisco na esfera Federal, Estadual ou Municipal.

7.12 Fica vedada à Contratada a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Miravânia, sob qualquer pretexto, em face do fornecimento de qualquer objeto registrado na ata de registro de preços, objeto da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



7.13 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.14 Apresentar durante o prazo de vigência do contrato administrativo, quando solicitado pela Administração, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, objeto de apresentação de Certidões Negativas de Débitos para com o fisco na esfera Federal, Estadual ou Municipal.

7.15 Vedado à contratada o direito de subcontratação total ou parcial a obrigação do fornecimento dos objetos da presente licitação, sem a devida anuência da Administração;

7.16 Fica vedada ainda à Adjudicatária, a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Miravânia/MG, sob qualquer pretexto, em face do fornecimento dos objetos da presente licitação;

7.17 Adjudicatária no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGENCIA CONTRATUAL

8.1. O presente Contrato Administrativo terá vigência o período de 12 (doze) meses.

8.2 Este contrato Administrativo poderá ter o prazo de vigência prorrogado através termo aditivo em conformidade com o que prescreve o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este contrato será rescindido na hipótese da Contratada negar a entrega dos objetos, sem justificacão, constituindo igualmente motivo para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias mencionadas nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 aplicando-se as penalidades contratuais previstas na lei em referênciã.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização desta contratação será exercida por um representante nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



10.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Prefeito, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega dos objetos e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme prescreve o Art 87, inciso III da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito nacional, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

11.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, letra a poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

11.3. Pelo atraso injustificado na entrega dos objetos ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo Contratante, a Contratada sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia de atraso no cumprimento da obrigação, aplicado sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Manga/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Miravânia/MG, ____ de _____ de ____ .

Elzio Mota Dourado
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

(NOME)
(empresa)
CONTRATADO

Testemunhas: _____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



ANEXO IV-DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATORIO Nº 037/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

À

Prefeitura Municipal de Miravânia
Att. Pregoeiro Oficial do Município
MIRAVÂNIA-MG

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº: 10.520/02 para todos os fins legais e necessários, **“Declara”** que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 037/2023 – Modalidade Pregão Presencial nº: 009/2023, e em decorrência disto, às exigências da Lei Federal 10520/02, do Decreto Federal nº: 3555/00 e das Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, dentre elas a superveniência da não existência de fato impeditivo quanto a participação no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do Contrato;

b) para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02, sob as penalidades cabíveis no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;

c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Miravânia-MG;

d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;

e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....

Nome do signatário

CPF nº: >>>

Observações: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro no ato do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



ANEXO V -DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2023

SITese DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para Registro de Preços, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, bem como em observância ao disposto no art. 11 da Lei Federal nº 10.520/02, para a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de mão de obra técnica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em consultório odontológico e periférico, objetivando atendimento dos serviços públicos de saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

Ao

Pregoeiro Oficial do Município

MIRAVÂNIA - MG

DECLARAÇÃO

A empresa (qualificar), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., “Declara” para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data.....de de

(Assinatura representante legal)

Observações: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima, devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação (envelope nº 02).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2023

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para Registro de Preços, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, bem como em observância ao disposto no art. 11 da Lei Federal nº 10.520/02, para a futura e eventual "contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de mão de obra técnica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em consultório odontológico e periférico, objetivando atendimento dos serviços públicos de saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde".

Ao
Pregoeiro Oficial do Município
MIRAVÂNIA - MG

DECLARAÇÃO

A Empresa.....(qualificar), inscrito no CNPJ sob o nº:....., neste ato representada pelo Sr..... (qualificar), em cumprimento ao § 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93, declara para os devidos fins que não existe superveniência de fato impeditivo para habilitação no Processo Licitatório nº: 037/2023 – Modalidade Pregão Presencial nº: 009/2023.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observações: Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação. (envelope nº 02).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ:01.612.491/0001-94



MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

Local/Data.....de..... de

À Prefeitura Municipal de Miravânia
Att. Pregoeiro Oficial do Município
MIRAVÂNIA-MG

Prezados Senhores,

A Empresa.....(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/convite e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 037/2023 – Modalidade Pregão Presencial nº: 009/2023 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar minha proposta comercial de preços para o fornecimento de mão de obra técnica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em consultório odontológico e periférico, objetivando atendimento dos serviços públicos de saúde, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos e em conformidade com a minuta do contrato administrativo e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

Table with 6 columns: Item, Qtd, Unid, Descrição detalhada do objeto, Valor Unitário (R\$), Valor Total (R\$). Row 1: 01, 10, Serviço, Descrição de mão de obra técnica... R\$, R\$. Row 2: Valor global estimado, R\$.

Valor total R\$ (.....)

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total prestação de serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

.....
Assinatura do Signatário ou Representante Legal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ:01.612.491/0001-94



AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA**, Estado de Minas Gerais, através do Pregoeiro Oficial do Município em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATORIO Nº 037/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

REQUISITANTE: **Secretaria Municipal de Saúde**

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para Registro de Preços, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, bem como em observância ao disposto no art. 11 da Lei Federal nº 10.520/02, para a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de mão de obra técnica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em consultório odontológico e periférico, objetivando atendimento dos serviços públicos de saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor Preço**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Preço Unitário**

ENTREGA DE ENVELOPES: **Até o dia 04/08/2023 até às 08h00min**

SESSÃO DE JULGAMENTO: **No dia 04/08/2023 às 08h00min**

Maiores informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, poderão ser obtidas no setor de licitações através do email: licitacao@miravania.mg.gov.br ou diretamente na sede do Município, sito Avenida Tancredo Neves, nº 300– Centro – Miravânia-MG durante o expediente normal da sede administrativa do Município.

Miravânia/MG, 21 de julho de 2023.

Moisés Torres Dourado
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 002, de 02.01.2023